

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Joaquim Duarte

Reclamante

José Ventura de Oliveira Filho

Reclamado

Local: Recife

Data: 4.3.55

N.º 196

Objeto

D. de Est.

Especie: Escrita
~~Verbal~~

• Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

OP-27/53

V. Sr. Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento

Joaquim Duarte, proprietario da
Linha Paria Moderna sito a Rua Dr. Jori
Mariano, 519 nesta cidade, tendo recibi-
do de seu empregado Jori Ventura de
Oliveira Filho a Carta Anexa, na
qual pede demissao do seu emprego,
e por se tratar de empregado no juizo
de estabilidade, vem a V. Excia. pedir que se dignem
de homologar a demissao pleiteada
porido o signatario da referida
Carta.

Pede de Juramento
Rio de Janeiro, 1 de maio 1913
Joaquim Duarte

11m Sr Jacyn Guard
mesd-

2/10

Com a present ventura
declaro a V.S. que deliberei
deixar a empresa que exerce
em seu favor, para a favor
de seu favor meus, Rogar Jacyn
declaro favor que esta muito
desiguar de favor meu.

Como sou empregado
estavel, fico a desguar de V.S.
para tudo que for necessario a
reparação e reparação
deste favor,

A favor meu

Prope 4 de Setembro

1853

José Antonio de
Oliveira Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 4 dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife a Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOAQUIM DUARTE, e o reclamado JOSÉ VENTURA DE OLIVEIRA FILHO

Representação, se houver
Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Requerido que reiterava os termos de sua carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a Requerente para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido contrato bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a Requerente, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas conforme decisão da Comissão do Contrôle Judiciário, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro e Fevereiro de 1944.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Recife, 5 de agosto de 1953.

Recife, 5 de agosto de 1953
H. G. C. Santos
PRESIDENTE

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 5 de agosto de 1953

H. G. C. Santos
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos pelo Sr. Presidente

Recife, 5 de agosto de 1953

H. G. C. Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Marcos 5 de agosto de 1953
Rosa de S. O. Santos

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data fez junta, que precedeu
antes, de cópia da comunicação ao Distribuidor.

Marcos 5 de agosto de 1953
Rosa de S. O. Santos